

ESTADO DO PIAUÍ

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS

Rua Venâncio Borges 710 CNPJ – 06.554.851/0001-62

LEI Nº-01/2005, DE 16 DE MAIO 2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade da numeração das folhas de processos dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, ficam obrigados a fazerem a numeração das folhas constantes dos processos administrativos, dentre os quais:

- I) – Balancete mensal de prestação de contas;
- II) – Processos de Licitação;
- III) – Balanço Geral do município;
- IV) – Editais.

Art. 2º - No encaminhamento de processos deverá ser informado o numero de folhas que constam no mesmo.

Art. 3º - A numeração das folhas dos processos será feita com carimbo próprio e assinada por servidor autorizado.

Art. 4º - Nos livros de protocolos deverá constar o recebimento do documento com o respectivo número de folhas.

Parágrafo único – Não se aplica a presente Lei, os documentos já paginados com impressão via computador, devendo no encaminhamento, constar apenas o numero de páginas.

Art. 5º - Os casos não enumerados na presente Lei, poderão ser regulamentados por Decreto do Executivo e por Resolução Administrativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

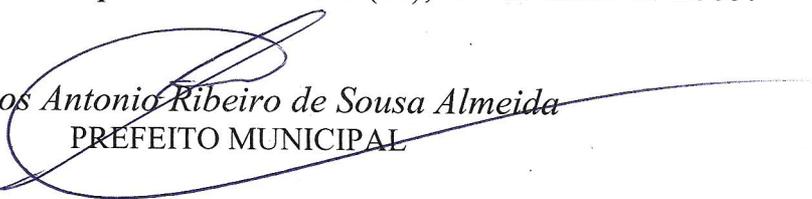
Art. 6º - Vetado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges 710 CNPJ - 06.554.851/0001-62

2

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais (PI), 16 de maio de 2005.


Marcos Antonio Ribeiro de Sousa Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei, foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias dezesseis (16) de maio do ano de dois mil e cinco (2005).


Lourival Celestino de Sousa
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE